



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA

Praça Rildo Salviano de Farias nº170 - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 368/2022.

APROVADO
EM 24/02/2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CRIA VAGA E CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Município de Riacho de Santo Antônio/PB um cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, tal função terá carga horária semanal de 20h.

Art. 2º. O ocupante do referido cargo receberá vencimento de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), bem como, 13º salário e férias; tudo conforme determinação legal.

Art. 3º. São atribuições do Assessor Legislativo:

- I - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;
- II - Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

- III - Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;
- IV - Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;
- V - Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;
- VI - Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;
- VII - Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;
- VIII - Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;
- IX - Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;
- X - Executar outras atividades correlatas.

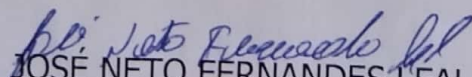
Art. 4º. A remuneração que trata o Art. 2º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos demais servidores da Câmara.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º. O cargo criado nesta Lei será de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antônio/PB, 16 de Fevereiro de 2022.


JOSE NETO FERNANDES LEAL
Presidente do Legislativo